

OS DIREITOS HUMANOS SOB A ÓTICA DE PAULO FREIRE

HUMAN RIGHTS UNDER PAULO FREIRE'S PERSPECTIVE

Maria Aparecida Vieira de Melo **1**
Sulamita Bernardo de Albuquerque **2**

Resumo: O objeto de investigação diz respeito aos Direitos Humanos sob o olhar de Paulo Freire. Temos como finalidade nesta pesquisa analisar o discurso de Paulo Freire sobre os direitos humanos na obra *Pedagogia da Autonomia* e em *Ação Cultural para Liberdade* e outros escritos. A curiosidade epistemológica consiste em saber: como os Direitos Humanos são ordenados no discurso de Paulo Freire? O procedimento metodológico está ancorado na Teoria da Análise de Discurso (TAD) de Michel Foucault (2012), a qual permite mapear a série de signos sobre os Direitos Humanos, escavar as ordens discursivas e explicitar como os Direitos humanos foram considerados por Paulo Freire em seus escritos. Assinala-se que a ordem discursiva dos Direitos Humanos diz respeito ao: diálogo, democracia, interculturalidade, justiça social e protagonismo dos sujeitos de direitos. Assim, enfatiza-se que os Direitos Humanos é uma bandeira de luta a ser erguida constantemente pelos sujeitos em movimento.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Paulo Freire. Ordem Discursiva.

Abstract: The object of investigation concerns Human Rights under the eyes of Paulo Freire. The purpose of this research is to analyze Paulo Freire's discourse on human rights in the work *Pedagogia da Autonomia* and in *Ação Cultural para Liberdade* and other writings. The epistemological curiosity consists of knowing: how are Human Rights ordered in Paulo Freire's discourse? The methodological procedure is anchored in the Theory of Discourse Analysis (DAT) by Michel Foucault (2012), which allows mapping the series of signs about Human Rights, excavating the discursive orders and explaining how human rights were considered by Paulo Freire in your writings. It is noted that the discursive order of Human Rights concerns: dialogue, democracy, interculturality, social justice and protagonism of the subjects of rights. Thus, it is emphasized that Human Rights is a flag of struggle to be constantly raised by subjects in motion.

Keywords: Human Rights. Paulo Freire. Discursive Order.

1 Doutora em Educação (UFPB). Mestra em Educação, Culturas e Identidades (UFRPE/FUNDAJ). Pedagoga pela Universidade Federal Rural de Pernambuco. Professora na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6705733173478276>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6288-9405>. E-mail: m_aparecida_v_melo@hotmail.com

2 Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Especialização em Doenças Crônico-degenerativas e idosos (UPE). Licenciatura Plena em Educação Física pela Universidade de Pernambuco (ESEF). Graduada em Pedagogia (UNINTER). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2912118323277273>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4951-0274>. E-mail: sulamitape@yahoo.com.br

Introdução

A educação em Direitos Humanos vem sendo cada vez mais necessária de ser abordada em nosso cotidiano formativo. Razão pela qual nos faz imergir no discurso de Paulo Freire sobre a ordem discursiva posta em duas de suas obras: *Pedagogia da Autonomia e Ação Cultural para Liberdade* e outros escritos. Justificamos a importância de analisarmos o discurso sobre os Direitos Humanos em Paulo Freire porque nos possibilita entendermos como efetivar a Diretriz Nacional dos Direitos Humanos como orientadora das práticas pedagógicas que permeiam o combate a violação dos direitos, bem como a inserção deles no cotidiano formativo através da atuação dos professores.

Deste modo, essa investigação se ocupa em analisar o discurso de Paulo Freire posto em seu momento histórico. Salientamos que, o procedimento metodológico é a teoria da análise do discurso de Michel Foucault (2012)¹. A qual melhor explicita os achados desta investigação. Este tipo de procedimento concerne ao mapeamento das séries de signos, a escavação do corpus analítico e a explicitação dos achados sobre os Direitos Humanos sob a ótica de Freire. As camadas discursivas estão acionadas pela curiosidade epistemológica: como os Direitos Humanos são ordenados no discurso de Paulo Freire? A qual nos possibilita ter como objetivo geral: analisar o discurso de Paulo Freire sobre os direitos humanos na obra *Pedagogia da Autonomia* e em *Ação Cultural para Liberdade* e outros escritos. E, mais especificamente: mapear as séries de signos sobre os Direitos Humanos em *Pedagogia da Autonomia* e em *Ação Cultural para Liberdade* e outros escritos; escavar o corpus analítico correlato aos Direitos Humanos nas obras ora supracitadas e explicitar a ordem discursiva sobre os Direitos Humanos acionadas por Freire em seus dois escritos analisados.

Posto isso, essa investigação está organizada em quatro seções: a primeira, a introdução, a qual apresenta o desdobramento do objeto de investigação analisado, o autor e as fontes, bem como o procedimento metodológico, os objetivos e a pergunta orientadora da investigação; a segunda, diz respeito a apresentação da Diretriz Nacional Curricular dos Direitos Humanos; a formação de professores e a interlocução com os Direitos Humanos; a terceira faz jus a análise do discurso sobre os Direitos Humanos sob a ótica de Paulo Freire e, por fim, a quarta que consiste nas conclusões desta investigação, que nos remete as ordens discursivas sobre os Direitos Humanos em Paulo Freire que estão deslocadas nos enunciados: diálogo, democracia, interculturalidade, justiça social e protagonismo.

Portanto, compreendemos que a educação em Direitos Humanos mesmo com a instrumentalização legal e com a pertinência do discurso sobre, ainda prevalecem violações e negligências que devem ser reparadas, a fim de que os sujeitos, coletivo de direitos possam ter um justo e digno viver, acessando os bens sociais materialmente produzidos, como saúde, educação, segurança, alimentação e os demais direitos constitucionalmente afirmados. Em sendo assim, focaremos na educação em Direitos Humanos presente na sua Diretriz para compreendermos como a sua escansão e ações permeiam a efetivação de práticas socialmente justas e inclusivas para os sujeitos coletivos de direitos no contexto escolar.

A educação em Direitos Humanos na Diretriz

Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos posta em circulação em 2012 vem há 10 anos reafirmando práticas educativas necessárias para sua efetivação. Dado o motivo pelo qual, está posto no documento que “Os Direitos Humanos são frutos da luta pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana” (BRASIL, 2012, p. 01). Por isso, a luta é oriunda dos sujeitos que em coletivo reivindicam pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana, a qual é violada mediante as arbitrariedades, barbáreis e atrocidades cometidas contra a dignidade humana, a título de exemplo citamos o que atualmente está acontecendo com os povos indígenas Yanomami.

¹ Para melhor compreender este procedimento analítico/descritivo acesse a obra: *A arqueologia do Saber* de Michel Foucault, 1969. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4070132/mod_resource/content/1/FOUCAULT.pdf. Acesso em: 09 jan. 2023.

Contudo, dentre todos os direitos postos na legislação, adentraremos ao da educação, pois ele emerge da necessidade latente de formação de sujeitos, inclusive os educadores, tal como está assinalado na Diretriz da seguinte maneira:

[...] a Educação em Direitos Humanos emerge como uma forte necessidade capaz de reposicionar os compromissos nacionais com a formação de sujeitos de direitos e de responsabilidades. Ela poderá influenciar na construção e na consolidação da democracia como um processo para o fortalecimento de comunidades e grupos tradicionalmente excluídos dos seus direitos (BRASIL, 2012, p. 02).

A emergência da educação em Direitos Humanos está correlata com a necessidade da formação humana dos sujeitos, com a defesa da democracia que está sendo sempre atacada e, sobretudo, com a efetivação dos direitos dos grupos que historicamente foram excluídos, como os indígenas, os negros, os pobres e os 'esfarrapados do mundo' como diria Freire, mediante todas as injustiças e desigualdades sociais emerge a educação em Direitos Humanos como orientadora da promoção dos direitos.

A educação é um campo complexo. A qual, orientada pelos Direitos Humanos tende a fortalecer a participação de toda comunidade, inclusive dos sujeitos que têm seus direitos negados, subalternizados, omissos, violados e/ou negligenciados. Pois, em seu discurso legal, a finalidade da educação em Direitos humanos é mobilizar os sujeitos para ação, isso porque

[...] a Educação em Direitos Humanos requer a construção de concepções e práticas que compõem os Direitos Humanos e seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana, ela se destina a formar crianças, jovens e adultos para participar ativamente da vida democrática e exercitar seus direitos e responsabilidades na sociedade, também respeitando e promovendo os direitos das demais pessoas. É uma educação integral que visa o respeito mútuo, pelo outro e pelas diferentes culturas e tradições (BRASIL, 2012, p. 02).

A educação é crucial para que os sujeitos possam ser protagonistas e mobilizadores de ações que recorram ao reconhecimento de que são sujeitos de direitos, para a afirmação da sua dignidade humana seja alicerçada nas concepções e práticas que constituem a efetivação dos Direitos Humanos. Portanto, o protagonismo é essencial para o exercício da democracia na vida cidadã estabelecida. Motivo pelo qual, a educação deve ser alicerçada no princípio do respeito mútuo diante da diversidade cultural que temos de povos, culturas, crenças, valores e as diferenças como um todo.

Desta maneira, assinalamos que a Educação em Direitos Humanos, não consiste somente em fomentar o processo formativo no contexto educativo, mas que pode ser viabilizada nas mais variadas estancias, tal como consta na Diretriz, eis:

[...] a Educação em Direitos Humanos precisa da cooperação de uma ampla variedade de sujeitos e instituições que atuem na proposição de ações que a sustentam. Para isso todos os atores do ambiente educacional devem fazer parte do processo de implementação da Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012, p. 03).

Em sendo assim, a cooperação entre os sujeitos e instituições com ações variadas que promovam os direitos humanos possam ser postas em evidencia através de todos os atores sociais que atuam tanto no ambiente educacional quanto nos espaços não formais de ensino, tendo em vista que os Direitos Humanos são inalienáveis, indivisíveis e fundamentais, portanto, consideramos que para a efetivação da Educação em Direitos Humanos no ambiente educacional requer parceria, mobilização e, sobretudo, formação de professores e gestores para que assim possa ser uma ação

interdisciplinar no contexto educativo. O contexto educacional é complexo em sua pluralidade cultural. Desta feita, assinalamos que os professores precisam vislumbrar práticas educativas inclusivas que permeiem a dignidade humana de todos os sujeitos em suas diferenças, por isso, a formação é importante para que possamos reafirmar os Direitos Humanos.

A formação de professores para promoção da educação em Direitos Humanos

A educação em Direitos Humanos no contexto educacional deve ocorrer desde a formação inicial, tendo em vista que há uma complexidade multidimensional que permeia os desdobramentos dos Direitos Humanos em sua práxis, tal como está posto na Diretriz sobre a necessidade da formação dos sujeitos. De tal modo, os educadores poderão promover práticas inclusivas quando munidos dos saberes que tangenciam a complexidade dos Direitos, eis as dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, 2012, p. 5).

Portanto, estas dimensões alinham-se desde o processo formativo inicial e continuado, seguindo continuamente em toda a formação do educando. Desta maneira, apreendemos que a interdisciplinaridade² com toda sua tangencia, poderá proporcionar a apreensão do conhecimento em torno dos fundamentos dos Direitos Humanos. Logo,

os professores em formação e, sobretudo, em atuação precisam por meio de ações de extensão apreender as multidimensões dos Direitos Humanos para que assim possamos fortalecer as práticas sociais em todos os espaços da sociedade.

Desta feita, assinalamos que a formação em Direitos Humanos deve acontecer de forma triádica, ou seja, existem três dimensões que perpassam a excelência da formação aqui empreendida, qual seja: a ética, a crítica e a política. Como podemos constatar na Diretriz que orienta as ações formativas dos sujeitos em formação, eis:

Formação ética: se refere à formação de atitudes orientadas por valores humanizadores, como a dignidade da pessoa, a liberdade, a igualdade, a justiça, a paz, a reciprocidade entre povos e culturas, servindo de parâmetro ético-político para a reflexão dos modos de ser e agir individual, coletivo e institucional.

Formação crítica: diz respeito ao exercício de juízos reflexivos sobre as relações entre os contextos sociais, culturais, econômicos e políticos, promovendo práticas institucionais coerentes com os Direitos Humanos.

² Para melhor compreender sobre interdisciplinaridade acesse a obra: Didática e interdisciplinaridade. Ivani CA. Fazenda (org.), 1968. Disponível em: <https://bitly.com/0QUY0>.

Formação política: deve estar pautada numa perspectiva emancipatória e transformadora dos sujeitos de direitos. Sob esta perspectiva promover-se-á o empoderamento de grupos e indivíduos, situados à margem de processos decisórios e de construção de direitos, favorecendo a sua organização e participação na sociedade civil (BRASIL, 2012, p. 8-9).

No que diz respeito a excelência da formação, a primeira concerne ao princípio da igualdade, a segunda faz jus a criticidade dos artefatos macrosociológicos que permeiam os Direitos Humanos e a terceira viabiliza a transformação social por meio da dialogicidade entre os mais diferentes grupos para que os sujeitos se empoderem e possam por meio da participação e organização mudar de status quo. Significa, portanto, que a formação de professores em Direitos Humanos deve acontecer no chão dos espaços formais e não formais de ensino, por meio da problematização da realidade e da efetiva participação social dos sujeitos, coletivos de direitos.

Mediante esta tríade que concerne à dimensão da formação nos remete aos ideais de Freire, no que diz respeito a liberdade, a transformação, a participação e democracia e ao diálogo que tangenciam os fundamentos dos Direitos Humanos, por isso, a formação de professores e em serviço é importante para que determinados princípios sejam postos em evidencia, tal como nos é sugerido nos escritos de Freire, sobre a formação de professores, pois ao fim e ao cabo a educação deve visar a emancipação social dos sujeitos, eis:

[...] a educação como prática de liberdade, abomina a ideia do homem abstrato, desligado do mundo e também a ideia do mundo como uma realidade ausente dos homens e suas relações com o mundo como uma realidade em transformação. Por meio da problematização dessa realidade, a educação libertadora busca permanentemente refletir como os homens “estão sendo no mundo” se empenhando na desmistificação da realidade (FREIRE, 1970, p. 67).

Dito de outro modo, a dimensão ética da formação visa a igualdade e equidade social entre os sujeitos presentes no mundo, a criticidade está acionada na problematização da realidade, constatar que a realidade não é um dado em si, mas é historicamente construída mediante as disputas que se tem sobre ela e com ela, e a dimensão política é compreendida na ação da reflexão permanente dos homens sobre a desmistificação da realidade, isto é, sujeitos engajados politicamente nos problemas sociais, econômicos, culturais, políticos, ambientais e emocionais que protagonizam suas histórias não aceitam a neutralidade como artefato ensaístico do viver, ao contrário, vão a luta, erguem suas bandeiras e seguem em marchas em seus movimentos populares, reivindicando pelo reconhecimento e reafirmação dos seus direitos legais e constitucionais. Assim sendo, o legado de Freire, nos conduz a compreensão da essência da formação de professores em Direitos Humanos.

Portanto, destacamos o que está posto no PNDH (2006) sobre a formação de professores, quando defende a necessidade dessa formação ser permanente. Pois, “A educação em Direitos Humanos, como canal estratégico capaz de produzir uma sociedade igualitária, extrapola o direito à educação permanente e de qualidade. (BRASIL, PNDH, 2006, p. 150). Finalidade esta que se desdobra nas multidimensões que permeiam a formação dos sujeitos para os Direitos Humanos.

Salientamos a necessidade de apresentar alguns conceitos sobre os Direitos Humanos para que possamos identificar o que estamos nomeando de Direitos Humanos, pois sabemos que tem o discurso legal sobre, mas que, nem sempre acionamos as definições para que tenhamos práticas pedagógicas concernentes com as necessidades que permeiam a reafirmação dos Direitos Humanos.

Direitos Humanos: os enunciados

Damos ênfase ao que está posto pela Organização das Nações Unidas sobre a educação em Direitos Humanos, como:

Treinamento, disseminação e esforços de informação objetivando a construção de uma cultura universal de direitos humanos através da partilha de conhecimento, competência e habilidades e da moldagem de atitudes, que são direcionadas ao fortalecimento do respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; ao desenvolvimento completo da personalidade humana e de seu senso de dignidade; à promoção da compreensão, tolerância, igualdade entre os sexos e amizade entre todas as nações, pessoas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; à capacitação de todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre; a ampliação de atividades das Nações Unidas para manutenção da paz (ONU, 1995).

A mudança de atitude é o que se visa por meio da formação, bem como a formação integral dos sujeitos por meio do respeito às diferenças de toda diversidade cultural, racial, religiosa, sexual, linguística, enfim, de todas as características peculiares e singulares que atravessam a identidade dos sujeitos, coletivo de direitos. Em sendo assim, comungamos da compreensão de Morais (1998, p. 20) por acionar os Direitos Humanos “como uma das previsões absolutamente necessárias a todas as Constituições, no sentido de consagrar o respeito à dignidade humana, garantir a limitação de poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana”. Logo, o pleno desenvolvimento humano por meio de práticas inclusivas promotoras dos Direitos Humanos pode vir a ser exercido na sociedade em plenitude.

É importante ressaltar que não estamos falando de coisas abstratas. Pois, os Direitos Humanos são atitudes concretas praticadas igualmente por sujeitos concretos. Tal como está preconizado por Benevides, eis:

São aqueles direitos comuns a todos os seres humanos, sem distinção de raça, sexo, classe social, religião, etnia, cidadania política ou julgamento moral. São aqueles que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca a todo ser humano. Independem do reconhecimento formal dos poderes públicos – por isso são considerados naturais ou acima e antes da lei -, embora devam ser garantidos por esses mesmos poderes (BENEVIDES, 1994, p.8).

Portanto, os Direitos Humanos estão correlatos a Dignidade Humana. De tal modo que, todo ser humano é sujeito de direito e que sua dignidade deve ser respeitada incondicionalmente. Em sendo assim, assinalamos que:

Por direitos humanos ou direitos do homem são, modernamente, entendidos aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir (HERKENHOF, 1994, p. 30).

Desta maneira, entendemos que não há concessão de favor a nenhum ser humano, pois todos são sujeitos de direitos, o que implica em sua dignidade tão somente por ser de natureza humana. Consideramos que a dignidade humana não pode ser violada por causa das diferenças que são inerentes aos sujeitos, isso porque, politicamente deve haver a consagração e garantia dos direitos a todos os seres humanos. Tal como é elucidado nessa compreensão:

Embora os Direitos Humanos estejam associados à dignidade da pessoa humana, essa dignidade não consiste apenas no fato de ser ela diferentemente das coisas, um ser considerado

e tratado como um fim em si e nunca como um meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, por sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita. Daí decorre, como assinalou o filósofo, que todo homem tem dignidade e não um preço, como as coisas (COMPARATO, 1999, p. 20).

Por conseguinte, a dignidade humana não tem valor, ou seja, não é uma mercadoria ou coisa para ser aferida um preço. Entender que os direitos dos povos Yanomami não estão acima dos valores extraídos da terra pelos garimpeiros é que confere a dignidade humana aos povos indígenas que historicamente foram expropriados e expatriados, foram vistos e considerados como coisas, por isso, o genocídio leva ao fim dos seres humanos que têm a sua dignidade roubada, violada, expropriada e subalternizada.

Destarte, compreendemos que os Direitos Humanos é um direito universal a humanidade, é o princípio de equidade e igualdade que elide com todas as fronteiras existenciais, possibilitando a igualdade de oportunidade de acesso aos bens materiais e imateriais universalmente produzidos pelos sujeitos, coletivos de direitos. Dito isto, adentramos aos pressupostos freireano sobre a ordem discursiva dos Direitos Humanos.

A ordem discursiva dos Direitos Humanos por Paulo Freire

O nosso procedimento metodológico é a teoria da análise do discurso de Michel Foucault (2012). Este procedimento é desenvolvido de forma triádica, a saber: mapeamento das fontes, extração do corpus analítico e explicitação dos achados. As fontes que foram mapeadas de Paulo Freire sobre os Direitos Humanos foram: *Pedagogia da Autonomia* (1997) e *Ação Cultural para Liberdade e outros escritos* (1981). Em ambas foram escavados os enunciados sobre os Direitos Humanos e seus correlatos, possibilitando-nos explicitar cinco (5) ordens discursivas, que iremos evidenciar conforme a análise crítica/reflexiva aqui empreendida.

Tabela 1. Enunciado Direitos Humanos em Paulo Freire

Ação Cultural para liberdade e outros escritos	Pedagogia da Autonomia
<p>Mais que escrever e ler que a “asa é da ave”, os alfabetizando necessitam perceber a necessidade de um outro aprendizado: o de “escrever” a sua vida, o de “ler” a sua realidade, o que não será possível se não tornam a história nas mãos para, fazendo-a, por ela serem feitos e refeitos.” (FREIRE, p. 13).</p> <p>A educação, qualquer que seja o nível em que se dê, se fará tão mais verdadeira quanto mais estimule o desenvolvimento desta necessidade radical dos seres humanos, a de sua expressividade. (FREIRE, p. 20).</p>	<p>Vira privilégio de uns poucos que, em condições favoráveis, robustece seu poder contra os direitos de muitos, inclusive o direito de sobreviver. (FREIRE, p. 66).</p> <p>[...] discutir com os alunos a razão de ser de alguns desses saberes em relação com o ensino dos conteúdos. Porque não aproveitar a experiência que têm os alunos de viver em áreas da cidade descuidadas pelo poder público para discutir, por exemplo, a poluição dos riachos e dos córregos e os baixos níveis de bem-estar das populações, os lixões e os riscos que oferecem à saúde das gentes. Por que não há lixões no coração dos bairros ricos e mesmo puramente remediados dos centros urbanos?... Por que não discutir com os alunos a realidade concreta a que se deva associar a disciplina cujo conteúdo se ensina, a realidade agressiva em que a violência é a constante e a convivência das pessoas é muito maior com a morte do que com a vida? Por que não estabelecer uma necessária “intimidade” entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles têm como indivíduos? Por que não discutir as implicações políticas e ideológicas de um tal descaso dos dominantes pelas áreas pobres da cidade? A ética de classe embutida neste descaso?...” (FREIRE, p. 17).</p>

Fonte: (MELO; ALBUQUERQUE, 2023).

Nestes corpus, salientamos que embora Freire não conceitue os Direitos Humanos, ele o problematiza, sobretudo, na arte da alfabetização, partindo da realidade concreta em que os sujeitos estão inseridos e também nos vários questionamentos que Freire faz sobre a exploração da realidade para descortina-la mediante as injustiças sociais, as desigualdades, as violências, os descasos, a necrofilia, enfim, as questões sociais, políticas, econômicas, ambientais e emocionais que atravessam o vim a ser dos sujeitos em suas territorialidades, mediante uma realidade historicamente construída que muitas vezes os direitos básicos são negados, como saneamento, água, alimentos, saúde, educação, segurança, lazer e cultura. Portanto, Freire nos apresenta em Pedagogia da Autonomia a violação de alguns dos nossos direitos.

Tabela 2. Enunciado Justiça Social em Paulo Freire

Ação Cultural para liberdade e outros escritos (1981)	Pedagogia da Autonomia (1997)
<p>Seria na verdade uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que proporcionasse às classes dominadas perceber as injustiças sociais de maneira crítica.” (FREIRE, p. 73).</p> <p>A consciência é condicionada pela realidade, a conscientização é um esforço através do qual, ao analisar a prática que realizamos, percebemos em termos críticos o próprio condicionamento a que estamos submetidos.” (FREIRE, p. 69).</p>	<p>A prática docente, especificamente humana, é profundamente formadora, por isso, ética. Se não se pode esperar de seus agentes que sejam santos ou anjos, pode-se e deve-se deles exigir seriedade e retidão. (FREIRE, p. 34).</p> <p>Por tudo isso me parece uma enorme contradição que uma pessoa progressista, que não teme a novidade, que se sente mal com as injustiças, que se ofende com as discriminações, que se bate pela decência, que luta contra a impunidade, que recusa o fatalismo cínico e imobilizante, não seja criticamente esperançosa. (FREIRE, p. 38).</p> <p>“É preciso, porém que tenhamos na resistência que nos preservamos vivos, na compreensão do futuro como problema e na vocação para o ser mais como expressão da natureza humana em processo de estar sendo, fundamentos para a nossa rebeldia e não para a nossa resignação em face das ofensas que nos destroem o ser. Não é na resignação, mas na rebeldia em face das injustiças que nos afirmamos.” (FREIRE, p. 40).</p> <p>“O que devo pretender não é a neutralidade da educação, mas o respeito, a toda prova, aos educandos, aos educadores e às educadoras. O respeito aos educadores e educadoras por parte da administração pública ou privada das escolas; o respeito aos educandos assumido e praticado pelos educadores não importa de que escola, particular ou pública. É por isto que devo lutar sem cansaço. Lutar pelo direito que tenho de ser respeitado e pelo dever que tenho de reagir a que me destratem. Lutar pelo direito que você, que me lê, professora ou aluna, tem de ser você mesma e nunca, jamais, lutar por essa coisa impossível, acinzentada e insossa que é a neutralidade. Que é mesmo a minha neutralidade senão a maneira cômoda, talvez, mas hipócrita, de esconder minha opção ou meu medo de acusar a injustiça? “Lavar as mãos” em face da opressão é reforçar o poder do opressor, é optar por ele. Como posso ser</p>

Fonte: (MELO; ALBUQUERQUE, 2023).

Nestes fragmentos sobre a justiça social como correlato dos Direitos Humanos, Freire nos faz refletir, sobretudo, a dimensão ética, crítica e política da formação de professores. Vamos compreender melhor, seria ingenuidade pensar que as classes dominantes realizassem algum favor

para classes dominadas, isso porque, a violação dos direitos acontece sobre esta hierarquia de classe, portanto, cabe a classe dominada ter consciência crítica de sua condição para que sua realidade seja mudada. De tal modo, no contexto educativo, Freire nos esclarece que a postura ética do educador deve ser basilar para formação do sujeito. Outro princípio fundamental é a esperança como ação contestadora da neutralidade ideológica, isto é, é por meio da esperança que as injustiças sociais serão combatidas. Assim, a resistência, o respeito, a rebeldia, luta, mudança radical e superação das estruturas injustas é que poderão fazer com que os Direitos Humanos possam ser reconhecidos e reafirmados, favorecendo a dignidade humana para todos os seres humanos, que não visto como objetos ou coisas, mas pessoas que importam socialmente.

Tabela 3. Enunciado Protagonismo em Paulo Freire

Ação Cultural para liberdade e outros escritos (1981)	Pedagogia da Autonomia (1997)
<p>“A consciência crítica não se constitui através de um trabalho intelectualista, mas nas práxis – ação e reflexão.” (FREIRE, p. 67).</p> <p>As classes dominadas, silenciosas e esmagadas, só dizem sua palavra quando, tomando a história em suas mãos, desmontam o sistema opressor que as destrói. É nas práxis revolucionária, com uma liderança vigilante e crítica, que as classes dominadas aprendem a “pronunciar” seu mundo, descobrindo, assim, as verdadeiras razões de seu silêncio anterior. (FREIRE, p. 104).</p> <p>“Uma outra dimensão deste mesmo crucial problema – o das relações entre a liderança revolucionária. E as massas populares – é o papel que deve ter aquela na superação, pelas massas populares, do nível de “consciência das necessidades de classe”, em que espontaneamente se podem encontrar, pelo de “consciência de classe”. O hiato dialético entre estes níveis constitui indiscutivelmente um sério desafio à liderança revolucionária. Tal hiato dialético é o “espaço” ideológico em que se encontram as classes dominadas, em sua experiência histórica, entre o momento no qual, enquanto “classe em si”, não atuam de acordo com o seu ser e aquele em que, assumindo-se como “classe para si”, percebem a tarefa histórica que lhes é própria. Somente assim suas necessidades se definem como interesses de classe.” (FREIRE, p. 114).</p>	<p>O que se coloca à educadora ou ao educador democrático, consciente da impossibilidade da neutralidade da educação, é forjar em si um saber especial, que jamais deve abandonar, saber que motiva e sustenta sua luta: se a educação não pode tudo, alguma coisa fundamental a educação pode. Se a educação não é a chave das transformações sociais, não é também simplesmente reprodutora da ideologia dominante. O que quero dizer é que a educação nem é uma força imbatível a serviço da transformação da sociedade, porque assim eu queira, nem tampouco é a perpetuação do “status quo” porque o dominante o decreta.” (FREIRE, p. 57).</p> <p>“É preciso que saibamos que, sem certas qualidades ou virtudes como amorosidade, respeito aos outros, tolerância, humildade, gosto pela alegria, gosto pela vida, abertura ao novo, disponibilidade à mudança, persistência na luta, recusa aos fatalismos, identificação com a esperança, abertura à justiça, não é possível a prática pedagógico-progressista, que não se faz apenas com ciência e técnica.” (FREIRE, p. 62).</p> <p>“Quanto mais me torno capaz de me afirmar como sujeito pode conhecer tanto melhor desempenho minha aptidão para fazê-lo.” (FREIRE, p. 63).</p>

Fonte: (MELO; ALBUQUERQUE, 2023).

A ordem discursiva dos Direitos Humanos correlata ao protagonismo em Freire é crucial para que possamos efetivar a experiência formativa da educação em Direitos Humanos tanto em espaços formais de ensino quanto em espaços não formais de ensino. Pois, o protagonismo suscita a práxis revolucionária. Onde os sujeitos conscientes de que pertencem a uma determinada classe vão lutar para que seus direitos sejam reafirmados como segurança, carteira assinada, férias remuneradas, condições adequadas de trabalho. Ou seja, é preciso que os sujeitos tenham conhecimento de seus direitos, por isso a formação de base é tão importante, pertencer aos sindicatos e movimentos

sociais de sua classe trabalhadora é salutar. Pois quanto mais se tem conhecimento, menos o sujeito é passado para trás. Dito de outro modo, os saberes são essenciais para que os sujeitos possam ser os historiadores de suas causas sociais, políticas, econômicas, culturais e ambientais, bem como de outras práticas mais humanizadas, como ‘amorosidade, respeito aos outros, tolerância, humildade, gosto pela alegria, gosto pela vida, abertura ao novo, disponibilidade à mudança, persistência na luta, recusa aos fatalismos, identificação com a esperança, abertura à justiça’, princípios que permeiam a essência e a excelência dos Direitos Humanos. É por meio do saber que o fazer se concretiza promovendo a transformação, a libertação e emancipação social dos sujeitos, coletivos de direitos.

Tabela 4. Enunciado Diálogo em Paulo Freire

Ação Cultural para liberdade e outros escritos (1981)	Pedagogia da Autonomia (1997)
<p>“Para que o diálogo seja o selo do ato de um verdadeiro conhecimento é preciso que os sujeitos cognoscentes tentem apreender a realidade cientificamente no sentido de descobrir a razão de ser da mesma – o que a faz ser como está sendo. Assim, conhecer não é relembrar algo previamente conhecido e agora esquecido. Nem a “doxa” pode ser superada pelo “logos” fora da prática consciente dos seres humanos sobre a realidade.” (FREIRE, p. 10).</p> <p>“...A ideologia pequeno-burguesa que os “atravessou”, em sua condição de classe, interfere no que deveria ser a sua prática revolucionária, que se torna assim contraditória de sua expressão verbal. Neste sentido é que seus erros metodológicos são, no fundo, de procedência ideológica. Na medida, por exemplo, em que “guardam” em si o mito da “incapacidade natural” das massas populares, sua tendência é descrever delas, é recusar o diálogo com elas e sentir-se como seus exclusivos educadores. Desta forma, não fazem outra coisa senão cair na dicotomia, típica de uma sociedade de classes, entre ensinar e aprender, em que a classe dominante “ensina” e a classe dominada “aprende”. Rejeitam, conseqüentemente, aprender com o povo e se tornam prescritivos, depositantes do que lhes parece ser o seu saber revolucionário... Vão percebendo que o diálogo com o povo, na ação cultural para a libertação, não é uma formalidade, mas uma condição indispensável ao ato de conhecer, se nossa opção é realmente revolucionária. Vão percebendo que é inviável a dicotomia entre a intenção do militante, que é política, e os métodos, técnicas, processos pelos quais se põe em prática aquela intenção.” (FREIRE, p. 115).</p> <p>Freire</p>	<p>“Arazão ética da abertura, seu fundamento político, sua referência pedagógica; a boniteza que há nela como viabilidade do diálogo. A experiência da abertura como experiência fundante do ser inacabado que terminou por se saber inacabado. Seria impossível saber-se inacabado e não se abrir ao mundo e aos outros à procura de explicação, de respostas a múltiplas perguntas. O fechamento ao mundo e aos outros se torna transgressão ao impulso natural da incompletude.” (FREIRE, p. 70).</p> <p>“O sujeito que se abre ao mundo e aos outros inaugura com seu gesto a relação dialógica em que se confirma como inquietação e curiosidade, como inconclusão em permanente movimento na História.” (FREIRE, p. 70).</p>

Fonte: (MELO; ALBUQUERQUE, 2023).

Freire em seus escritos elucida as camadas discursivas em torno do diálogo como sendo crucial para o fomento da aquisição do conhecimento e da partilha de saberes, para ele, o diálogo é o selo que unifica a unidade na diversidade. De tal modo que, a diversidade cultural é enredada e alicerçada numa perspectiva de ações populares, ou seja, o diálogo estabelecido com os diversos povos, cujos têm interesses diferentes. Neste caso, compreender que a libertação dos povos dar-se-á pelo conhecimento. Assim, Freire nos possibilita compreender que a práxis fomenta a interação entre a diversidade.

Destacamos, ainda que o diálogo permeia toda forma de interação entre as pessoas. Em sendo assim, consideramos que o diálogo está coadunado com a formação ética, crítica e política, a qual consiste em fomentar a formação integral dos sujeitos. Neste sentido, as perguntas e as respostas são fundamentais para que a ação dialógica seja uma constante para que as pessoas possam assumir-se enquanto sujeitas de si e protagonistas de suas conquistas políticas, culturais, econômicas, ambientais que devem ser oriundas da reflexão crítica sobre a realidade enquanto construída historicamente e não dada fatalisticamente.

Portanto, concebemos o diálogo como a chave para se dá o giro arqueológico da posição das classes dominadas em detrimento da classe dominante. Assim, é possível reconhecer que todas as diferenças podem ser respeitadas pela dialogicidade entre os sujeitos plurais e singulares que estão inseridos no mesmo contexto e/ou realidade, pois assim sendo, compreendemos o diálogo como basilar para os enfrentamentos entre os sujeitos dicotômicos de seus ideários e ideologias. Desta feita, a identidade cultural tende a ser fortalecida por meio do diálogo estabelecido entre os diferentes, sobretudo, quando nós sabemos como seres inacabados que devemos estar sempre abertos as diferenças.

Ação Cultural para liberdade e outros escritos (1981) Interculturalidade	Pedagogia da Autonomia (1997) Democracia
<p>“Enquanto a ação cultural para a libertação se caracteriza pelo diálogo, “somo selo” do ato de conhecimento, a ação cultural para a domesticação procura embotar as consciências. A primeira problematiza; a segunda “sloganiza”. Desta forma, o fundamental na primeira modalidade de ação cultural, no próprio processo de organização das classes dominadas, é possibilitar a estas a compreensão crítica da verdade de sua realidade.” (FREIRE, p. 66).</p> <p>“Do ponto de vista das classes dominantes, a ação cultural deve estar a serviço da preservação de seu poder. Daí a necessidade da mitificação da realidade, para o que aquelas classes contam com a ciência e a tecnologia sob seu comando.” (FREIRE, p. 67).</p> <p>“O caráter utópico da ação cultural para a libertação a distingue da outra forma de ação. Baseada em mitos, a ação cultural para a dominação não pode problematizar a realidade, propondo o seu desvelamento, pois que assim contradiria os interesses dominantes. Na ação cultural problematizante, pelo contrário, a realidade anunciada é o projeto histórico a ser concretizado pelas classes dominadas, em cujo processo a consciência semi-intransitiva como a ingênua são sobrepassadas pela consciência crítica – “máximo de consciência possível”.” Freire (p. 67).</p> <p>“... é impossível conceber a conscientização de forma correta, como se ela fosse um mero passatempo intelectual, ou a constituição de uma racionalidade desgarrada do concreto. O esforço de conscientização, que se identifica com a própria ação cultural para a libertação, é o processo pelo qual, na relação sujeito-objeto ... o sujeito se torna capaz de perceber, em termos críticos, a unidade dialética entre ele e o objeto. Por isto mesmo, repitamos, não há conscientização fora da práxis, fora da unidade teórico-prática, reflexão-ação. (FREIRE, p. 113).</p>	<p>“...A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia. Quão longe dela nos achamos quando vivemos a impunidade dos que matam meninos nas ruas, dos que assassinam camponeses que lutam por seus direitos, dos que discriminam os negros, dos que inferiorizam as mulheres. Quão ausentes da democracia se acham os que queimam igrejas de negros porque, certamente, negros não têm alma. Negros não rezam. Com sua negritude, os negros sujam a branquitude das orações...” (FREIRE, p. 20).</p>

Fonte: (MELO; ALBUQUERQUE, 2023).

Constatamos que o diálogo é chave para o correlato dos Direitos Humanos com o enunciado interculturalidade e democracia, pois na contextualização realizada por Freire, compreende-se a interculturalidade como o diálogo intercambiado entre os sujeitos em suas diferenças latentes. Por conseguinte, entender a democracia como ação dialógica operando rupturas em todas as formas de preconceitos, discriminações, desigualdades e injustiças sociais, elucida a unidade na diversidade, ao mesmo tempo, que converge para igualdade de oportunidades de acesso aos direitos políticos, sociais, econômicos e culturais que atravessam as suas gerações.

A democracia é o elo para que práticas sociais possam ser efetivadas, conforme posto por Freire, a práxis, a unidade entre teoria e prática possam contestar todas as formas de desigualdades e injustiças que atravessam o vim a ser dos sujeitos coletivos, de direitos. Portanto, é importante garantir no contexto formativo saberes aos docentes que possam ir além de conteúdos pragmáticos postos no currículo escolar que nem sempre condiz com a realidade dos sujeitos. Isso porque, a diversidade nem sempre está representada neste documento que normatiza e enquadra o fazer

pedagógico do docente.

Neste sentido, perceber-se enquanto sujeito protagonista da realidade historicamente construída e consciente da necessidade de se refletir criticamente sobre ela, consideramos a formação de professores deve levar em consideração a ética, a crítica e a política como dimensões que permeiam o fomento das multidimensões que viabilizam a práxis dos Direitos Humanos.

Considerações Finais

Quando nos propomos a refletir analítica e criticamente sobre os Direitos Humanos sob a ótica de Freire, fizemos o mapeamento de duas de suas várias obras que consubstanciaram alcançar o objetivo proposto nesta investigação analítica, quando escavamos o corpus analítico e explicitamos os desdobramentos enunciativos que se coadunam com os princípios dos Direitos Humanos. Em sendo assim, as obras: *Ação cultural para liberdade e outros escritos* (1981) e *Pedagogia da Autonomia* (1997) nos possibilitaram encontrar 6 ordens discursivas sobre os Direitos Humanos, quais foram: justiça social, diálogo, protagonismo, interculturalidade e democracia. Tais ordens discursivas também são encontradas no que concerne aos Direitos Humanos posto na Diretriz Curricular Nacional dos Direitos Humanos (2012). Consideravelmente, identificamos que Freire muito contribui em seus escritos para refletir sobre a complexidade em torno dos Direitos Humanos, isso porque, ele tem uma capacidade intelectual de aprofundar as camadas discursivas. Dito de outro modo, para Freire explicar sobre os Direitos Humanos ele vai falar sobre: desigualdade, discriminação, preconceito, racismo, violência e outras categorias que são causas da não violação dos direitos, como a fome, a exploração, a opressão, a ingenuidade, a vulnerabilidade, a dominação e outras tantas que evidenciam a disparidade entre as classes sociais, as que tudo podem em detrimento daquelas que nada podem, a não ser somente servir aos que tudo podem. Em sendo assim, Freire dizendo o que não é os Direitos Humanos, ele nos diz o que é, quando aciona os discursos: justiça social, protagonismo, diálogo, interculturalidade e democracia.

Neste sentido, a finalidade em analisar o discurso de Paulo Freire posto em seu momento histórico nas obras analisadas nos remete a necessidade da mobilização, engajamento e movimento social para que a práxis em torno dos Direitos Humanos aconteça tanto nos espaços formais de ensino quanto nos espaços não formais.

Quando nos mapeamos as séries de signos sobre os Direitos Humanos presentes nas obras supracitadas, destacamos que Freire faz um aprofundamento nas camadas discursivas que nos leva para reflexão crítica da realidade, isto é, a realidade é o berço da transformação social, da libertação dos homens e mulheres e, sobretudo, da emancipação social dos sujeitos, coletivos de direitos.

Portanto, com o procedimento da teoria da análise do discurso de Michel Foucault (2012) nos foi possível explicitar as 5 ordens discursivas, sendo está a mobilização de nossa investigação orientada pela curiosidade epistemológica: como os Direitos Humanos são ordenados no discurso de Paulo Freire? Desta maneira, consideramos que Freire ordena os Direitos Humanos refletindo sobre os enunciados: justiça social, protagonismo, diálogo, interculturalidade e democracia. Estes enunciados podem ser também encontrados nos fragmentos que extraímos da Diretriz Curricular Nacional dos Direitos Humanos, tais como foram destacados quando foram citados.

Referências

BRASIL. **Diretrizes Curriculares para educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DiretrizesNacionaisEDH.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2006.

BENEVIDES, Maria Victoria. Cidadania e justiça. *Ideias*, n. 21, 1994, p. 7-16.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

FAZENDA. Ivani CA. (Org). **Didática e interdisciplinaridade**. Campinas, SP: Papyrus, 1998.

FOUCAULT. Michel, **A arqueologia do saber**. 7ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4070132/mod_resource/content/1/FOUCAULT.pdf. Acesso em: 09 jan. 2023.

FREIRE, Paulo. **Ação Cultural para liberdade e outros escritos**. São Paulo: Paz e Terra, 1981.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1970.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de direitos humanos – gênese dos direitos humanos**. vol.1. São Paulo: Acadêmica, 1994.

MORAIS, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: 2. Ed. Atlas, 1998. (Coleção Temas Jurídicos - vol. 3).

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Adotada e aprovada em Assembléia Geral da ONU no dia 10 de dezembro de 1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 29 jan. 2023.

Recebido em 12 de dezembro de 2022.

Aceito em 13 de fevereiro de 2023.